



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 102/2002

DENOMINA SANTO ANTONIO O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO JARDIM CIDADE NOVA.

AUTORIA: DOS VEREADORES EDSON BATTILANI; IZABEL SKOWRONSKI E WALTER ZAMORO.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; **FAV-**
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL;
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
DE ECOLOGIA E DA AGRICULTURA;
DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Incluído na Ordem do Dia	Em	16/9/2002
Pedido de Vistas	Em	_____
1ª Discussão e Votação	Em	16/9/2002
2ª Discussão e Votação	Em	17/9/2002
Aprovado em Redação Final	Em	18/9/2002
Promulgada	Em	01/10/2002
LEI Nº 1031	Sancionada	Em 01/10/2002
Publicada no Órgão Oficial	Nº 711	Em 04/10/2002

or 3236/02 18/09/02



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br


Assessoria de Bancada do PPS

CPLM
CPFO/mel

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1038/2002

Campo Mourão, 14, 08, 02 Horas: 17:20


PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

15, 08, 02


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 102 /2002

“DENOMINA SANTO ANTONIO O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO JARDIM CIDADE NOVA”.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Fica denominado SANTO ANTONIO, o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado no Jardim Cidade Nova.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à custa de dotações consignadas no vigente orçamento.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNP J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de agosto de 2002.

EDSON BATTILANI

IZAEL SKOWRONSKI

WALTER ZAMORO

/lac.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 102/2002

Senhores Vereadores,

Em reunião realizada no Jardim Cidade Nova no dia 13 /08, com a presença da comunidade local, foi colocado em votação à denominação do Centro Municipal de Educação Infantil, sendo a vencedora "Santo Antonio".

SALA DAS SESSÕES, em 14 de agosto de 2002.



EDSON BATTILANI



IZAEL SKOWRONSKI



WALTER ZAMORO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2002 | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº <u>1038</u> /2002 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2002 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2002 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento _____/2002 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2002 |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2002 | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2002 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 15 / 08 /2002.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque , 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@start.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria de Bancada P T B

PROJETO DE LEI N.º 102/2002.

AUTORIA: VEREADORES EDSON BATTILANI, IZAEK SKOWRONSKI E WALTER ZAMORO.

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR : VEREADOR JUVENAL VIEIRA.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei n.º 102/2002, de autoria dos Vereadores Edson Battilani, Izael Skowronski e Walter zamoro – DENOMINA SANTO ANTÔNIO O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO JARDIM CIDADE NOVA. Protocolado sob o n.º 1038/2002 de 14 de agosto de 2002.

VOTO DO RELATOR:

Após análise da matéria em tela e verificado que a mesma preenche os critérios de legalidade e constitucionalidade, além de expressar o desejo da comunidade local, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao citado Projeto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2002.

JUVENAL VIEIRA
Relator

EDOEL ROCHA

PASTOR ANDRÉ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

PROJETO DE LEI N.º 102/2002

AUTORIA DOS VEREADORES EDSON BATTILANI, IZABEL SKOWRONSKI E WALTER ZAMORO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ TUROZI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 102/2002, Protocolado sob o n.º 1038/2002, em 14 de agosto do fluente, que – **DENOMINA SANTO ANTÔNIO O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO JARDIM CIDADE NOVA.**

VOTO DO RELATOR:

Procedida à análise da matéria, verificamos que a proposição é legal, no que respeita o aspecto financeiro e orçamentário, sendo plenamente viável, estando em perfeitas condições para tramitação.

Considerando a legalidade, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação e posterior aprovação do presente projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2002.


JOSÉ TUROZI
Relator

JESJ


EDSON BATTILANI


MARIA VERCI RIBEIRO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1038/2002	PROJETO DE LEI	Nº 102/2002
----------------------	----------------	-------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
02 09 2002	- Legislação e Redação;	
	- Finanças e Orçamento	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
16 9 02	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
17 9 02	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso	✓		
Pastor André	✓		
Edoel	✓		
Battilani	✓		
Geraldinho			✓
Idé	✓		
Izael			
Isidorio	✓		
Branco	✓		
Turozi	✓		
Juvenal			✓
Kehl	✓		
Gustavo	✓		
Verci	✓		
Salvador	✓		
Sebastião	✓		
Zamoro			✓

F – favoráveis	13
C – contrários	
A – ausentes	3

NOME	F	C	A
Celso	✓		
Pastor André	✓		
Edoel	✓		
Battilani			✓
Geraldinho	✓		
Idé	✓		
Izael	✓		
Isidorio	✓		
Branco	✓		
Turozi	✓		
Juvenal			✓
Kehl	✓		
Gustavo	✓		
Verci	✓		
Salvador	✓		
Sebastião	✓		
Zamoro			✓

F – favoráveis	13
C – contrários	
A – ausentes	3

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 102 / 2002

Autoria do: VEREADORES BATTILANI, ISRAEL e WALTER

Correção nos seguintes pontos:

Ementa


Preambulo

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º

Campo Mourão, em 13 / SETEMBRO /2002.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico
OAB/PR 31.312

PROJETO DE LEI Nº

/2002

~~DE~~ DENOMINA SANTO ANTONIO O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO JARDIM CIDADE NOVA ~~DE~~.

→ parágrafo

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

→ parágrafo

Art. 1º - Fica denominado SANTO ANTONIO, o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado no Jardim Cidade Nova.

→ parágrafo

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à custa de dotações consignadas no vigente orçamento.

no parágrafo

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de agosto de 2002.

EDSON BATTILANI

IZAEL SKOWRONSKI

PASTOR ANDRÉ

WALTER ZAMORO

/lac.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 102/2002

DENOMINA SANTO ANTONIO O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO JARDIM CIDADE NOVA.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI** :

Art. 1º - Fica denominado SANTO ANTONIO, o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado no Jardim Cidade Nova.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à custa de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2002.


Izael Skowronski
Presidente

/CPX.



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 711/2002
DE 04/10/2002

LEI Nº 1631
De 1º de outubro de 2002

Denomina **Santo Antonio** o Centro Municipal de Educação Infantil do Jardim Cidade Nova.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominado **Santo Antonio**, o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado no Jardim Cidade Nova.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à custa de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 1º de outubro de 2002


Tautilo Tezelli
Prefeito Municipal


Robervali Pierin do Prado
Procurador-Geral

Edição n° 711 de 04/10/2002

Página n° 27

LEI N° 1631
De 1° de outubro de 2002

Denomina **Santo Antonio** o Centro Municipal de Educação Infantil do Jardim Cidade Nova.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica denominado **Santo Antonio**, o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado no Jardim Cidade Nova.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei, correrão à custa de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 1° de outubro de 2002

Tauillo Tezelli - Prefeito Municipal
Robervani Pierin do Prado - Procurador-Geral